

PROJETO DE LEI N° 1447/2003-09-11

EMENDA MODIFICATIVA N°

Dê-se ao parágrafo único, art. 2º, do art. 1º do Projeto de Lei nº 1447, de 2003, a seguinte redação:

“Parágrafo único – Sem prejuízo do disposto no “caput”, a Prefeitura dará ampla publicidade das liberações de recursos oriundos dos convênios celebrados, através da afixação de avisos em locais de grande circulação”.

JUSTIFICATIVA

A transparência na aplicação dos recursos públicos é providência reclamada por toda a sociedade. Nesse sentido, a publicidade de todo o processo exsurge como fundamental para a consecução desses objetivos.

É notória, as dificuldades financeiras enfrentadas pelas municipalidades brasileiras. Nessa perspectiva, o custo da publicação de tais avisos em jornais de circulação regional ou municipal afetará ainda mais as finanças desses entes federados.

A afixação de avisos em locais de grande circulação (prédio da Prefeitura, escolas, hospitais, supermercados) atende as finalidades da publicidade perquirida, sem o dispêndio de recursos com o pagamento de anúncios.

Assim, a presente emenda visa a tornar factível os objetivos da proposta, possibilitando que a sociedade exerça o controle democrático e o trabalho do gestor Público.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Dep. Dr^a Clair
PT/PR